

# **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GESTÃO DE PROJECTOS**

## **ESTATUTOS <sup>12</sup>**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, OBJECTO E SEDE**

##### **Artigo 1º**

1 - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos e de natureza privada, denominada Associação Portuguesa de Gestão de Projectos, adiante designada por APOGEP, que se rege pelos presentes estatutos, pelo seu Regulamento Interno e demais legislação aplicável.

2 - A APOGEP tem sede em Lisboa, na Rua do Conde Redondo 8- 6 DT, Freguesia de S.Jorge de Arroios, podendo ser transferida para outro local, mediante deliberação da Direcção.

##### **Artigo 2º**

1 - Constituem objectivos da APOGEP:

- A) Desenvolver a actividade de Gestão de Projectos em todas as suas vertentes e contribuir para a melhoria da prática da profissão, quer em Portugal, quer nas suas ligações internacionais.
- B) Defender os interesses dos profissionais e empresas que praticam a actividade de Gestão de Projectos, de forma a que sejam criadas condições para o desenvolvimento da mesma de acordo com as melhores práticas

<sup>1</sup> Publicado no DR III Série nº 184/94 de 10 de Agosto de 1994

<sup>2</sup> Revisão 31 de Março 2011

reconhecidas nacional e internacionalmente.

2 - Constituem atribuições da APOGEP promover estudos, acções de formação, práticas de trabalho, editar e divulgar publicações, organizar e participar em congressos, seminários e outras manifestações de carácter nacional e internacional.

3 - Compete à APOGEP, com base nas creditações que lhe venham a ser conferidas por Instituições Nacionais ou Internacionais, promover e realizar a certificação em Gestão de Projectos de pessoas individuais ou colectivas.

### **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

##### **Artigo 3º**

Podem ser sócios da APOGEP, além dos seus fundadores, todas as pessoas singulares (Sócios Individuais) ou colectivas (Sócios Colectivos) interessadas nos seus objectivos, que sejam aceites pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

##### **Artigo 4º**

1 - São considerados sócios fundadores, os outorgantes da escritura de constituição da APOGEP.

2 - São sócios honorários quem a APOGEP convide para esse efeito e qualifique como tal.

3 - Todos os restantes são sócios efectivos.

##### **Artigo 5º**

1 - São direitos dos sócios efectivos:

- a) Propor a admissão de novos sócios nos termos do Regulamento Interno;
- b) Participar em todas as iniciativas da APOGEP;
- c) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;

- d) Votar nas Assembleias Gerais;
  - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
  - f) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades da APOGEP, nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
  - g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais desde que sejam sócios fundadores ou efectivos há pelo menos cinco anos, com excepção daqueles que já tenham sido eleitos em período anterior, sem nunca terem perdido o gozo dos seus direitos;
  - h) Ter preferência, relativamente a elementos estranhos à APOGEP, na utilização dos serviços que a Associação prestar;
- 2 – As pessoas colectivas não podem ser eleitas para os órgãos sociais

#### **Artigo 6º**

Constituem deveres dos sócios efectivos:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais;

#### **Artigo 7º**

1 - São direitos dos sócios honorários:

- a) Participar em todas as iniciativas da APOGEP;
- b) Receber as publicações editadas pela APOGEP.

2 - São deveres dos sócios honorários contribuir de forma adequada para a prossecução dos objectivos da APOGEP;

3 - Os sócios honorários não estão obrigados ao pagamento de jóia ou quota, não têm direito de voto na Assembleia Geral, nem podem ser designados para os órgãos sociais.

#### **Artigo 8º**

Os sócios fundadores têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos.

#### **Artigo 9º**

1 - Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à direcção;
- b) Deixem atrasar mais de um ano o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da APOGEP.

2 – A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

#### **Artigo 10º**

Compete à Direcção deliberar por escrutínio secreto a exclusão de associados, depois de lhes dar oportunidade de se defenderem, cabendo recurso de tal deliberação para a Assembleia Geral.

#### **Artigo 11º**

A readmissão dos sócios fica sujeita às mesmas condições dos novos candidatos. Os excluídos ao abrigo do artigo nono alínea c) só podem ser readmitidos por aprovação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 12º**

1 - Os sócios que se atrasarem mais de seis meses no pagamento das suas quotas são automaticamente suspensos dos seus direitos sociais.

## **CAPITULO III DOS ORGÃOS SOCIAIS**

### **SECÇÃO PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 13º**

1 - Constituem órgãos da APOGEP:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho de Supervisão

2 - As condições de funcionamento destes órgãos, bem como o processo de eleição, dos respectivos membros, serão objecto, do regulamento da APOGEP.

## **SECÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 14°**

1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da APOGEP constituído pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, podendo deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida social.

### **Artigo 15°**

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Definir a política e os objectivos da APOGEP;
- b) Eleger ou substituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre as alterações dos estatutos e aprovar ou alterar o regulamento da APOGEP;
- d) Discutir os actos da Direcção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles;
- e) Apreciar o relatório e contas relativas ao ano findo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar os planos anuais de actividade e o orçamento;
- g) Aceitar sócios honorários sob proposta da Direcção;
- h) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e das quotas;
- i) Excluir, no caso previsto na alínea c) do artigo nono e readmitir, no caso previsto no artigo décimo primeiro, os sócios da APOGEP;
- j) Aprovar qualquer possível remuneração dos membros da Direcção fixando os respectivos montantes;
- k) Aprovar a criação de delegações;
- l) Aprovar a filiação da APOGEP em Organismos nacionais, estrangeiros ou Internacionais, sob proposta da Direcção;

m) Deliberar sobre a dissolução da APOGEP e decidir sobre a alienação dos seus bens.

### **Artigo 16°**

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e dois Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios efectivos, para um mandato de três anos.

### **Artigo 17°**

- 1 - Cada sócio individual tem direito a um voto.
- 2 - Cada sócio colectivo tem direito a cinco votos.
- 3 - Cada Sócio Colectivo, inscrito como Grupo de Empresas, tem direito a cinco votos, atribuídos à empresa que for inscrita na qualidade de cabeça do grupo, acrescidos de um voto para cada uma das empresas inscritas na APOGEP como pertencentes ao mesmo grupo.
- 4 - É permitido o voto por correspondência, de acordo com o regulamento.

### **Artigo 18°**

- 1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano civil.
- 2 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direcção, do Conselho de Supervisão, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 25 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 19°**

1 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas a todos os sócios da APOGEP, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as Assembleias ordinárias e de oito para as Assembleias extraordinárias.

2 - As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 - A Assembleia Geral funcionará com qualquer número de sócios se, meia hora depois da primeira convocação, não estiver presente a maioria dos Sócios com direito a voto, salvo os casos previstos na lei.

4 - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas, salvo os casos previstos na lei e nos presentes estatutos, por maioria absoluta dos sócios presentes.

### **SECÇÃO TERCEIRA DA DIRECÇÃO**

#### **Artigo 20º**

1 - A Direcção da APOGEP é constituída por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por igual período, e tem a seguinte estrutura:

- . Um Presidente
- . Um Vice-Presidente
- . Um Secretário-Geral
- . Vogais em número de 2,4 ou 6.

2 - O Presidente da Direcção representa a APOGEP em todas as instâncias nacionais e internacionais e é o responsável pela boa prossecução dos objectivos da Associação.

3 - O Presidente da Direcção poderá delegar, no Vice-Presidente, a gestão de actividades operacionais da APOGEP.

4 - O Presidente da Direcção delega no Secretário Geral as actividades de suporte administrativo e gestão corrente da APOGEP.

5 - Os vogais poderão assumir a direcção das Secções Técnicas por indicação do presidente.

6 - As funções de Direcção poderão ser remuneradas.

7 - A Direcção toma posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 21º**

1 - À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nos objectivos da APOGEP e designadamente:

- a) Representar a APOGEP em juízo e fora dele;
  - b) Administrar os bens da APOGEP e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respectiva disciplina;
  - c) Aprovar a admissão de sócios efectivos;
  - d) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício;
  - e) Elaborar os planos anuais de actividade e o orçamento;
  - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
  - g) Propor à Assembleia Geral o montante de jóia de inscrição e a respectiva quota;
  - h) Elaborar e promover a feitura ou alteração do Regulamento Interno, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- 1) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- 2 A APOGEP obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

### **SECÇÃO QUARTA DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 22º**

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos.

2 Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Examinar a escrita da APOGEP;
- b) Elaborar, relativamente a cada exercício, parecer sobre os balanços e as contas apresentados pela Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar necessário.

3 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

## **SECÇÃO QUINTA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO**

### **Artigo 23º**

1 - O Conselho de Supervisão é constituído pelos Sócios Individuais, no pleno uso dos seus direitos estatutários, que obedeçam a qualquer das seguintes condições:

a) Sejam Sócios - Fundadores da APOGEP;  
b) Tenham exercido qualquer dos seguintes cargos, em, pelo menos, um mandato completo:

- (1) Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- (2) Presidente da Direcção;
- (3) Vice-Presidente da Direcção
- (4) Presidente da Comissão de Certificação

2 - Os novos membros do Conselho de Supervisão tomam posse em Assembleia-Geral, devendo constar esta tomada de posse na respectiva ordem de trabalhos.

3 - A qualidade de membro do Conselho de Supervisão é vitalícia, só cessando nas seguintes condições:

- a) Por vontade expressa do próprio, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- b) Por perda da qualidade de Sócio da APOGEP, nos termos estatutários;
- c) Por moção apresentada na Assembleia-Geral, subscrita por um mínimo de 25 Sócios no pleno uso dos seus direitos estatutários, e aprovada por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes.

### **Artigo 24º**

1 - Ao Conselho de Supervisão compete garantir a continuidade do saber e da experiência adquirida pelos Sócios que desempenharam cargos de maior responsabilidade na gestão da APOGEP, competindo-lhe, designadamente:

a) Colaborar com a Direcção da APOGEP na definição dos grandes objectivos

plurianuais e das estratégias de desenvolvimento da Associação;

b) Pronunciar-se sobre o Relatório, Contas e Plano de Actividades da Direcção, emitindo um parecer, não vinculativo, para a Assembleia-Geral;

c) Em coordenação com o Presidente da Direcção, actuar como embaixador da APOGEP junto das instâncias nacionais e internacionais em que tal seja considerado conveniente.

d) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, desde que tal solicitação seja aprovada por maioria simples dos membros do Conselho de Supervisão.

2 - O funcionamento do Conselho de Supervisão é definido no Regulamento da APOGEP.

## **CAPÍTULO IV DOS FUNDOS**

### **Artigo 25º**

1 - Constituem receitas da APOGEP:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Rendimentos de serviços, bens próprios, fundos de reserva ou depósitos;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- e) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;

2 - As despesas da APOGEP são as que resultam do exercício das suas actividades.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E**  
**TRANSITÓRIAS**

**Artigo 26º**

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral exclusivamente convocada para o efeito, desde que obtenha o voto favorável de três quartos de todos os sócios presentes, nas condições estabelecidas em regulamento.

**Artigo 27º**

1 - Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, declarar a dissolução da APOGEP com base na impossibilidade de se atingir os objectivos sociais, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios efectivos.

2 - Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará imediatamente uma comissão liquidatária.